



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 992 -

*Alterada Lei 1.018/85*

Súmula: Padroniza os passeios para pedestres na cidade de Clevelândia e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Ficam padronizados os passeios para pedestres na cidade de Clevelândia, que obrigatoriamente deverão ser montados com lajotas de concreto vidrado ou em basalto nas medidas de 0,45x0,45.
- Art. 2º - A municipalidade, através da Divisão de Serviços Urbanos indicará as ruas que deverão ter pavimentados os seus passeios.
- Art. 3º - A Divisão de Serviços Urbanos intimará os proprietários a executarem estas pavimentações, sob sua fiscalização e aprovação.
- Art. 4º - Os proprietários intimados que não iniciarem a montagem dos passeios no prazo de 90 (noventa) dias da intimação, terão estes serviços executados através da Divisão de Serviços Urbanos, sendo-lhes lançado o valor dispendido adicionado de taxa de administração.
- Art. 5º - As despesas decorrentes, ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.

SECRETÁRIO.